

116

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
O INSTITUTO BRÁSILIA AMBIENTAL E A
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA)**, neste ato representado pelo **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB)**, órgão da Administração Pública Federal criado nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e estruturado com base no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0008-83, com sede no SCEN, Trecho 2, Bloco da Diretoria-Geral do SFB, CEP 70.818-900, Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor-Geral **RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO**, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União em 25 de março de 2015, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] CREA/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA/DF)**, órgão da Administração Pública Distrital, criada pelo Decreto Distrital nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e reestruturada pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 26.444.059/0001-62, com sede na SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar II, 4º andar, CEP 70.750-901, Brasília/DF, nesse ato representada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, **ANDRÉ RODOLFO DE LIMA**, Advogado, OAB nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado por Decreto não numerado de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra Especial, de 1º de janeiro de 2015; o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – INSTITUTO BRÁSILIA AMBIENTAL (IBRAM)**, autarquia do Distrito Federal, criada pela Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007, inscrito no CNPJ nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar II, 3º andar, CEP 70.750-901, Brasília/DF, pela sua Presidente **JANE MARIA VILAS BÔAS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada em



Brasília/DF, nomeada por Decreto não numerado de 12 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 13 de janeiro de 2015; e a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL (FUNDAÇÃO)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída e patrocinada pelo Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, **ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominados **PARTÍCIPIES**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a conjugação de esforços entre os **PARTÍCIPIES**, com vistas a colaborar com a execução do Programa Piloto de Recuperação da Vegetação Nativa do Cerrado do Distrito Federal – Recupera Cerrado, criado por meio do Decreto Distrital nº 37.646/2016, e tendo como fundamento o previsto no artigo 225, § 1º, I da Constituição Federal; na Lei Federal nº 12.651/2012; no artigo 299 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no artigo 7º, incisos II e VIII da Lei Distrital nº 3.031/2002; na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Distrital nº 37.843/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. A celebração do presente instrumento visa reunir esforços dos **PARTÍCIPIES** para a promoção da inclusão social e produtiva e do desenvolvimento sustentável, por meio da recuperação da vegetação do bioma Cerrado no Distrito Federal, tendo como princípios e objetivos:

- a) Envidar esforços para reunir recursos financeiros, sejam eles oriundos da compensação florestal, na forma estabelecida no Decreto Distrital nº 37.646/2016, seja de outras fontes, para apoiar projetos de recuperação da vegetação nativa do bioma Cerrado no Distrito Federal;
- b) Promover a implantação de projetos de recuperação que utilizem diferentes métodos de recomposição da vegetação nativa, de forma a estimular a utilização, experimentação, melhoria e divulgação de técnicas inovadoras e mais eficientes, que permitam dar escala às ações de recuperação do bioma Cerrado e ao reestabelecimento de serviços



ecossistêmicos fundamentais ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida da população;

c) Estimular a cadeia econômica da restauração no Distrito Federal, com foco na geração de renda para os agricultores familiares;

d) Disseminar o conhecimento sobre recomposição da vegetação nativa no Cerrado, por meio de publicações, treinamentos e atividades de pesquisa e monitoramento das áreas em recuperação;

e) Apoiar a recomposição de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais (RLs) degradadas, com foco nas bacias produtoras de água para a população do Distrito Federal, como forma de impulsionar o Programa de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Distrito Federal (PRA/DF); e

f) Apoiar a recuperação de áreas degradadas situadas em Unidades de Conservação Distritais.

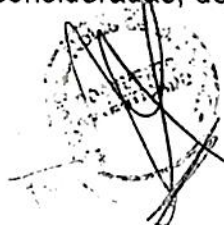
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS TÁTICOS DE ATUAÇÃO CONJUNTA – PTAC

3.1. As atividades pertinentes ao previsto neste **ACORDO** serão desenvolvidas em conformidade com Planos Táticos de Atuação Conjunta (PTACs), que podem ser definidos como planos de investimentos voltados para a realização de ações aderentes a uma ou mais linhas de atuação referidas na Cláusula Segunda, os quais deverão detalhar as atividades a serem desenvolvidas pelas partes e seus respectivos cronogramas.

3.2. Os PTACs, cujos montantes, prazos de execução e demais condições aplicáveis serão definidos em função da disponibilidade de recursos e capacidade operacional para a realização das ações neles previstas, serão aprovados pelos órgãos decisórios competentes dos **PARTÍCIPIES** e, uma vez assinados pelas partes, passam a integrar o presente **ACORDO**.

3.3. Os PTACs serão numerados sequencialmente, com referência ao ano de sua aprovação.

3.4. Os PTACs serão independentes entre si, de modo que, num mesmo ano, poderá ser aprovado mais de um PTAC, a depender do consenso dos **PARTÍCIPIES** para a realização dos respectivos investimentos, já que devem ser consideradas, dentre outros aspectos, a

capacidade operacional e a disponibilidade de recursos para a realização dos referidos Planos.

3.5. Os PTACs poderão sofrer alterações, por vontade dos **PARTÍCIPIES**, desde que não impliquem mudança do objeto deste **ACORDO**.

3.6. Os PTACs poderão prever a contratação de serviços técnicos especializados na avaliação de impactos sociais de projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DE PARCEIROS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS

4.1. Os objetivos estabelecidos na Cláusula Segunda serão alcançados por meio da prospecção e celebração de acordos de colaboração financeira com organizações públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou venham a desenvolver projetos aderentes às linhas de ação dos **PTACs** aprovados pelos **PARTÍCIPIES**.

4.2. As chamadas públicas ocorrerão por meio de editais para seleção de projetos, a serem lançados e divulgados pela **FUNDAÇÃO**, após aprovação pelos demais **PARTÍCIPIES**, na forma estipulada no presente **ACORDO**.

4.3. Os editais para seleção de projetos serão elaborados pela **COMISSÃO TÉCNICA**, da qual participarão representantes dos **PARTÍCIPIES** especialmente designados para tanto, e só serão lançados publicamente após sua aprovação no âmbito da referida Comissão.

4.4. As organizações parceiras, para serem selecionadas, devem comprovar que suas finalidades estatutárias ou institucionais são compatíveis com os respectivos projetos propostos no âmbito deste **ACORDO** e que, à exceção das entidades que integrem a Administração Pública direta ou indireta, atendem os seguintes requisitos:

- a) Comprovação de experiência de mais de dois anos na realização de projetos alinhados ao escopo deste **ACORDO** e capacidade técnica e gerencial para a execução de projetos, sendo que o primeiro requisito poderá ser dispensado pelos **PARTÍCIPIES** mediante justificativa técnica; e
- b) Não possuem débitos relativos aos tributos e contribuições federais ou distritais, inclusive contribuições previdenciárias, COFINS e PIS/PASEP.



4.5. A seleção dos projetos a serem apoiados ocorrerá com base em critérios objetivos, divulgados através dos editais, e será feita no âmbito da **COMISSÃO TÉCNICA**, segundo metodologia definida por seus membros.

CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO DE PROJETOS

5.1. Os **PARTÍCIPIES** comporão uma Comissão Técnica de Seleção de Projetos, doravante denominada **COMISSÃO TÉCNICA**, que terá como finalidade:

- a) Elaborar e aprovar editais de chamada pública para seleção de projetos que possam contribuir para alcançar os objetivos previstos na Cláusula Segunda e em **PTACs** previamente aprovados;
- b) Selecionar os projetos que, por cumprirem com os requisitos técnicos, ambientais e financeiros previamente estipulados nos editais, serão apoiados financeiramente com os recursos disponíveis para cada edital, ou comporão um banco de projetos para financiamento futuro; e
- c) Aprovar tecnicamente a proposta de parceria direta com organização que não tenha participado de edital de seleção de projetos.

5.2. Cada **PARTÍCIPE** indicará um representante titular e um suplente para compor a **COMISSÃO TÉCNICA**, que será convocada e coordenada pela **FUNDAÇÃO**.

5.3. As decisões da **COMISSÃO TÉCNICA** serão tomadas, sempre que possível, por consenso, sendo que qualquer deliberação deverá ter o apoio de pelo menos 3 (três) das organizações **PARTÍCIPIES**, registrando-se a razão do dissenso.

5.4. Os projetos a serem avaliados pela **COMISSÃO TÉCNICA** passarão por análise preliminar da equipe da **FUNDAÇÃO** quanto ao cumprimento de requisitos jurídicos, financeiros e administrativos previamente estabelecidos, sendo objeto de seleção apenas aqueles que cumprirem com esses requisitos.

5.5. Para que uma proposta de parceria direta, na forma do item c da cláusula 5.1, possa ser analisada pela **COMISSÃO TÉCNICA**, deve ser ela apresentada formalmente por, pelo menos, duas das organizações **PARTÍCIPIES**.

5.6. O previsto no item 5.2. não impede que cada **PARTÍCIPE** indique outros técnicos de seus quadros para apoiar o trabalho da **COMISSÃO TÉCNICA**, os quais, no entanto, não terão a prerrogativa de deliberar sobre a aprovação do projeto, o que só poderá ocorrer pelo representante oficial.



CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APOIADOS

6.1. Os **PARTÍCIPIES** comporão uma Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Projetos Apoiados, doravante denominada **COMISSÃO DE MONITORAMENTO**, que terá como finalidade:

a) Realizar o monitoramento remoto e em campo dos projetos de recomposição da vegetação nativa implantados, de forma a avaliar a evolução do processo de recuperação da área onde houve a implantação, a adequação da técnica utilizada, bem como a influência de fatores de sucesso e insucesso para a recomposição;

b) Relatar à **FUNDAÇÃO** os casos nos quais, por negligência ou imperícia da organização parceira, salvo casos pontuais de experimentação, a recomposição da vegetação nativa não alcançou resultados minimamente satisfatórios, demandando correção ou cancelamento da parceria; e

c) Identificar, a partir dos monitoramentos realizados, experiências de sucesso a serem replicadas, bem como lições a serem divulgadas, de forma a fortalecer e dar escala ao processo de recuperação do Cerrado no Distrito Federal e no País.

6.2. O monitoramento realizado pelos **PARTÍCIPIES** não substituirá os relatórios de monitoramento do processo de recomposição da vegetação nativa a serem elaborados e entregues periodicamente pelas organizações parceiras à **FUNDAÇÃO**, como parte do processo de prestação de contas das atividades realizadas, segundo periodicidade a ser definida contratualmente.

6.3. O funcionamento da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO** será coordenado pelo **IBRAM**, com a colaboração dos demais parceiros, que poderão indicar técnicos de seus quadros ou por eles contratados para compor a Comissão e apoiar o **IBRAM** no monitoramento dos projetos.

6.4. A **COMISSÃO DE MONITORAMENTO** definirá suas regras de funcionamento e os critérios para elaboração de relatórios e recomendações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

7.1. Com intuito de alcançar os objetivos e metas estabelecidos neste Acordo de Cooperação, cada **PARTÍCIPE** se compromete a implementar as seguintes ações sob sua esfera de competência, conforme o detalhamento definido em **PTAC**.



7.2. Compete ao SFB/MMA:

- a) Indicar um representante titular e um suplente para compor a **COMISSÃO TÉCNICA** prevista na Cláusula Quinta;
- b) Apoiar os trabalhos da **COMISSÃO TÉCNICA** com sua expertise na condução de chamadas públicas para apoio financeiro de projetos de restauração da vegetação nativa, compartilhando modelos de editais, acordos, relatórios, dentre outros pertinentes à correta execução do presente **ACORDO**;
- c) Compartilhar bases georreferenciadas e documentos técnicos de subsídio à execução do Programa Recupera Cerrado, tais como as bases oficiais de domínio do SFB pertinentes à recuperação da vegetação nativa e conservação da biodiversidade no DF;
- d) Promover apoio técnico ao monitoramento dos projetos em execução, por meio de alocação de profissionais habilitados que comporão a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO** prevista na Cláusula Sexta, bem como aporte de recursos materiais e tecnológicos que estejam a sua disposição;
- e) Envidar esforços para captar recursos que possam ser destinados à execução do presente **ACORDO**; e
- f) Envidar e coordenar esforços, em nível federal, para a fiel execução do objeto deste **ACORDO**.

7.3. Compete à FUNDAÇÃO:

- a) Coordenar a formação e o funcionamento da **COMISSÃO TÉCNICA** prevista na Cláusula Quinta, indicando um representante titular e um suplente para exercer a função de coordenador;
- b) Recepcionar os recursos financeiros oriundos da compensação florestal, na forma estabelecida no Decreto Distrital nº 37.646/2016, bem como outros aportados pelos **PARTÍCIPEs**, administrando-os de forma a auferir o melhor retorno financeiro enquanto não são aplicados na execução dos projetos contratados;
- c) Publicar os editais de apoio ao Recupera Cerrado, após internalização dos recursos financeiros previstos na alínea anterior;



- 128
- d) Analisar, segundo metodologia própria, a adequação dos projetos prospectados aos requisitos jurídicos, financeiros e administrativos, na forma da Cláusula 5.4, encaminhando à **COMISSÃO TÉCNICA** os relatórios de análise dos projetos pré-aprovados, para que seja feita a seleção final;
 - e) Submeter para apreciação dos demais **PARTÍCIPIES**, modelo de minuta de acordo de cooperação financeira a ser assinado com as organizações parceiras, para colheita de sugestões de aprimoramento, indicando prazo razoável para as manifestações;
 - f) Formalizar acordos de cooperação financeira com as entidades proponentes para execução dos projetos aprovados no âmbito da **COMISSÃO TÉCNICA**;
 - g) Aplicar os recursos financeiros oriundos da compensação florestal, na forma estabelecida no Decreto Distrital nº 37.646/2016, exclusivamente para o financiamento de projetos de recomposição da vegetação nativa, selecionados na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quintas, discriminando-os financeiramente dos recursos oriundos de outras fontes;
 - h) Aplicar os recursos oriundos do rendimento financeiro previsto na alínea b, bem como aqueles eventualmente devolvidos por organizações parceiras em função de descumprimento contratual, para financiar novos projetos ou custear o aperfeiçoamento no monitoramento dos projetos já selecionados de acordo com decisão tomada em conjunto com os demais **PARTÍCIPIES**;
 - i) Envidar esforços para captar recursos que possam ser destinados à execução do presente **ACORDO**;
 - j) Repassar os recursos às organizações parceiras selecionadas, de acordo com o projeto aprovado e o acordo de cooperação financeira assinado, zelando pela sua correta aplicação;
 - k) Realizar o monitoramento dos projetos apoiados, mediante análise das prestações de contas parciais e final apresentadas pelas entidades proponentes e realização de visitas presenciais aos projetos apoiados, selecionados por amostragem, em coordenação com os demais membros da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO**;
 - l) Informar aos demais **PARTÍCIPIES** eventuais problemas encontrados na execução dos projetos realizados pelas organizações parceiras e das medidas adotadas;



- 214
- m) Deixar disponível para consulta aos demais **PARTÍCIPIES**, os relatórios de prestações de contas parciais e finais dos projetos em execução, indicando o cumprimento das metas físicas e da aplicação de recursos, tanto na forma consolidada, quanto segregada por ação, entidade proponente e projeto, e instruídos, sempre que possível, com registros fotográficos que comprovem a execução física das ações;
- n) Manter documentos, arquivos, registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **ACORDO** pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação do relatório com prestação de contas final; e
- o) Prestar, sempre que solicitados, esclarecimentos acerca da aplicação dos recursos deste **ACORDO** aos órgãos de controle da União e/ou do Distrito Federal.

7.4. Compete à SEMA/DF:

- a) Indicar um representante titular e um suplente para compor a **COMISSÃO TÉCNICA** prevista na Cláusula Quinta;
- b) Compartilhar bases georreferenciadas e documentos técnicos de subsídio à execução do Programa Recupera Cerrado, tais como as bases disponíveis para a elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico e outras bases oficiais sob seu domínio, pertinentes à recuperação da vegetação nativa no DF;
- c) Promover apoio técnico ao monitoramento dos projetos em execução, por meio de alocação de profissionais habilitados, que comporão a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO** prevista na Cláusula Sexta, bem como aportar recursos materiais e tecnológicos que estejam a sua disposição; e
- d) Envidar esforços para captar recursos que possam ser destinados à execução do presente **ACORDO**, incluindo a prospecção de devedores de compensação florestal interessados em aderir ao Programa Recupera Cerrado, na forma estabelecida no Decreto Distrital nº 37.646/2016.

7.5. Compete ao IBRAM:

- a) Indicar um representante titular e um suplente para compor a **COMISSÃO TÉCNICA** prevista na Cláusula Quinta;
- b) Compartilhar bases georreferenciadas e documentos técnicos sob sua posse, que possam subsidiar a fiel execução do Programa Recupera Cerrado, sobretudo as relativas à malha fundiária do DF, conservação e desmatamento do Cerrado,

7



passivos de imóveis rurais relativos à Lei Federal 12651/12, dentre outras pertinentes à recuperação da vegetação nativa no DF;

- c) Coordenar a formação e o funcionamento da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO** prevista na Cláusula Sexta, indicando profissionais habilitados para compô-la e um representante para coordena-la;
- d) Aportar recursos humanos, materiais e tecnológicos para a realização dos monitoramentos remoto e em campo dos projetos de recomposição da vegetação nativa implantados, elaborando relatórios analíticos periódicos a serem entregues aos demais membros da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO** e à **FUNDAÇÃO**.

7.6. **Compete concomitantemente ao SFB/MMA, à SEMA/DF, ao IBRAM e à FUNDAÇÃO:**

- a) Comunicar, imediatamente, aos demais **PARTÍCIPIES**, qualquer alteração em suas políticas, programas, planos, projetos e ações que possam impactar a execução do objetivo deste **ACORDO**;
- b) Convocar reuniões presenciais, virtuais ou eventos similares para apresentação, análise e solução de problemas, no escopo das ações previstas neste **ACORDO**;
- c) Promover o intercâmbio de informações para a resolução de problemas e para definição de estratégias e planejamento de ações conjuntas;
- d) Estabelecer procedimentos e rotinas para realização conjunta das ações definidas nos **PTACs**;
- e) Analisar e deliberar, em conjunto, sobre necessidades de mudanças nos **PTACs**;
- f) Divulgar os resultados da implementação do presente **ACORDO**, na forma aqui estabelecida;
- g) Contribuir para a divulgação dos editais de chamada pública para potenciais proponentes e para o público em geral; e
- h) Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término deste **ACORDO**, propor a formalização de novo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMITÊ GESTOR

8.1. Os **PARTÍCIPIES** instituem **COMITÊ GESTOR** para coordenar a execução das ações visando à realização do objeto deste **ACORDO**, buscando estabelecer um ambiente institucional que permita a maximização dos benefícios sociais das ações apoiadas no âmbito deste **ACORDO**.

8.2. O Comitê Gestor atuará, principalmente:

- I) No acompanhamento da execução e dos resultados das ações relativas a este **ACORDO**;
- II) Na recomendação de diretrizes e estratégias;
- III) Na discussão técnica sobre assuntos operacionais; e
- IV) No suporte à tomada de decisão pelos **PARTÍCIPIES**.

8.3. O **COMITÊ GESTOR** será composto por um representante titular e um suplente de cada **PARTÍCIPE**.

8.4. Compete à **FUNDAÇÃO** apresentar anualmente ao **COMITÊ GESTOR** um relatório que demonstre, de forma simples e objetiva, o estado de execução dos recursos disponíveis, indicando:

- a) O saldo de recursos financeiros disponíveis, discriminados por fonte, incluindo os rendimentos financeiros;
- b) A quantidade de recursos financeiros já desembolsados no período coberto pelo relatório;
- c) O número de projetos em execução e os que eventualmente tenham sido cancelados; e
- d) O local no qual os relatórios de prestações de contas parciais e finais dos projetos em execução estão disponíveis para consulta dos demais **PARTÍCIPIES**, na forma da alínea m da Cláusula 7.3.

CLÁUSULA NONA – DAS PARCERIAS

9.1. Os **PARTÍCIPIES** poderão firmar parcerias, conjuntamente ou individualmente, com outros órgãos públicos e instituições privadas e do terceiro setor, nacionais ou internacionais, para a execução de atividades operacionais visando o alcance dos objetivos e metas deste **ACORDO**, em conformidade com as normas aplicáveis a cada contexto e desde que haja a concordância explícita dos demais **PARTÍCIPIES**.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

10.1. O presente **ACORDO** não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, correndo as despesas decorrentes por conta das dotações orçamentárias próprias de cada **PARTÍCIPE**, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

10.2 Os recursos destinados ao financiamento de editais de apoio ao Programa Recupera Cerrado serão oriundos de Compensação Florestal realizada conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 37.646, de 20 de setembro de 2016, e poderá ser complementado com recursos próprios da **FUNDAÇÃO**, conforme disponibilidade orçamentária.

10.3. O eventual repasse à **FUNDAÇÃO** de recursos públicos, oriundos dos orçamentos fiscais da **SEMA/DF**, **SFB** ou **IBRAM**, para execução dos objetivos do presente **ACORDO**, dependerá da celebração de termo específico, que se regerá pelas regras da Lei Federal nº 13019/2014, assim como da aprovação de **PTAC** específico, caso a **FUNDAÇÃO** venha a ser selecionada para tal mister, o qual detalhará a forma de uso a ser dado ao recurso, devendo ambos, no entanto, estarem subordinados aos objetivos e sistema de governança estabelecidos nas Cláusulas Quarta a Oitava deste **ACORDO**.

10.4. Na hipótese da Cláusula 10.3, a gestão e utilização dos recursos repassados à **FUNDAÇÃO** estarão sujeitos à fiscalização e eventuais auditorias por parte do Tribunal de Contas da União ou do Distrito Federal, conforme a origem dos recursos.

10.5. Será facultado à **FUNDAÇÃO** apartar e reter parte dos rendimentos auferidos na aplicação financeira dos recursos, tal como previsto na Cláusula 7.3, alínea b, no montante equivalente à incidência de alíquotas de IR adicionado de multas e juros de mora, a título de provisão de tributos não retidos na fonte.

10.6. Os valores apartados e retidos na forma do item anterior serão devolvidos ao **ACORDO**, enquanto estiver em vigor, após a prescrição fiscal dos valores retidos a cada ano. Após o encerramento do **ACORDO**, os valores prescritos a cada ano serão revertidos como fontes de recursos para a **FUNDAÇÃO** realizar novos investimentos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

11.1. Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste **ACORDO** serão compartilhados entre

os **PARTÍCIPIES**, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual e de patentes de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA

12.1. As informações geradas no âmbito deste **ACORDO** e da execução dos projetos não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais dos **PARTÍCIPIES**, para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa e a iniciativa mundial de "dados abertos", da qual o Brasil é signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Os nomes e logomarcas dos **PARTÍCIPIES** deverão figurar em conjunto, e com igual destaque, no material de divulgação e placas alusivos aos projetos apoiados por meio do presente **ACORDO**, os quais seguirão os padrões definidos por seus respectivos departamentos de divulgação, com o intuito de fortalecerem sua imagem como patrocinadores de projetos voltados para a inclusão socioproductiva e o desenvolvimento sustentável, respeitando-se os limites da publicidade institucional contidos no artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

13.2. Compreendem os materiais de divulgação referidos na cláusula 13.1, dentre outros, os formulários, cartazes, folhetos, anúncios, matérias na mídia, livros, relatórios, vídeos, *cd-rom*, Internet, placas e meios de comunicação visual indicativos do apoio dos **PARTÍCIPIES**.

13.3. As despesas destinadas ao custeio dos materiais e serviços de divulgação institucional das ações deste **ACORDO** serão custeadas pelos respectivos **PARTÍCIPIES** e não integrarão o montante a ser por eles investido na execução dos **PTACs**.

13.4. As iniciativas de publicidade institucional dos atos, programas, projetos, atividades, obras e campanhas dos **PARTÍCIPIES**, decorrentes da execução deste **ACORDO**, terão caráter apenas educativo, informativo ou de orientação ao cidadão, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de ideologias ou partidos políticos, ou promoção pessoal de autoridade política ou servidor público.

   13

13.5. Os nomes e logomarcas dos **PARTÍCIPIES** são marcas registradas e não podem ser utilizados em quaisquer materiais ou meios de divulgação sem a prévia e expressa autorização escrita de seus proprietários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira (Do Objeto), mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

14.2. Os PTACs vigentes deverão ser atualizados e aprovados novamente pelos **PARTÍCIPIES** a cada alteração do **ACORDO**.

14.3 Na hipótese de alteração, o **SFB** e a **SEMA/DF** farão publicar, respectivamente, nos Diários Oficiais da União e do Distrito Federal, extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. Este Acordo de Cooperação passa a ter eficácia a partir da sua assinatura, e vigorará por 60 (sessenta) meses.

15.2. O término da vigência do presente **ACORDO** não exonera a **FUNDAÇÃO** do cumprimento de suas obrigações estabelecidas nos **PTACs** celebrados entre os **PARTÍCIPIES**, vinculados a este **ACORDO**, até que lhe seja dada, pelo **COMITÊ GESTOR**, a quitação específica das obrigações de cada **PTAC** celebrado.

15.3. Caso, ao fim da vigência do **ACORDO**, existam saldos financeiros em posse da **FUNDAÇÃO** ainda não destinados a projetos já previamente aprovados, deverão ser eles devolvidos aos **PARTÍCIPIES** na medida da contribuição financeira aportada por cada um.

15.4. Na hipótese da Cláusula 15.3, os recursos aportados a título de compensação florestal, na forma estabelecida no Decreto Distrital nº 37.646/2016; deverão ser necessariamente repassados ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM, com a finalidade exclusiva de apoio a projetos de restauração florestal a serem executados no Distrito Federal.

15.5. Compete à **FUNDAÇÃO** apresentar aos demais **PARTÍCIPIES**, em até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência do presente **ACORDO**, prorrogável por mais 60



(sessenta) dias, mediante decisão unânime dos demais **PARTÍCIPIES**, um relatório com prestação de contas final, o qual deverá apresentar:

- a) O saldo de recursos financeiros eventualmente existentes, discriminados por fonte, incluindo os rendimentos financeiros;
- b) A quantidade total de recursos financeiros executados no âmbito do presente **ACORDO**;
- c) O número de projetos já encerrados, cancelados e os que porventura se encontrem em execução; e
- d) O local no qual os relatórios de prestações de contas parciais e finais dos projetos em execução estão disponíveis para consulta dos demais **PARTÍCIPIES**, na forma da alínea *m* da Cláusula 7.3.

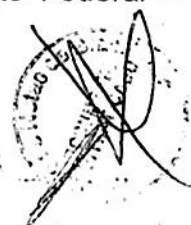
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

16.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu termo final, e rescindido de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer das condições estipuladas em suas cláusulas, pela paralisação do objeto pactuado ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, ficando os **PARTÍCIPIES** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

16.2. Constitui motivação suficiente para a denúncia deste ajuste, por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne administrativamente inviável, inoportuno ou inconveniente, ou o inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas.

16.3. Caso o **ACORDO** seja rescindido e existam saldos financeiros em posse da **FUNDAÇÃO** ainda não destinados a projetos já previamente aprovados, deverão ser eles devolvidos aos **PARTÍCIPIES** na medida da contribuição financeira aportada por cada um.

16.4. Na hipótese da Cláusula 16.3, os recursos aportados a título de compensação florestal, na forma estabelecida no Decreto Distrital nº 37.646/2016, deverão ser necessariamente repassados ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM, com a

   15

finalidade exclusiva de apoio a projetos de restauração florestal a serem executados no Distrito Federal.

16.5. A execução do **ACORDO** em desacordo com o **PTAC** ou com este instrumento, se decorrente de dolo ou negligência do **PARTÍCIPE**, poderá implicar, quando cabível, a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao SFB/MMA providenciar a publicação do presente Acordo de Cooperação em extrato no Diário Oficial da União, e à SEMA/DF a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente **ACORDO**, os **PARTÍCIPE**s poderão, preliminarmente, tentar solucioná-las administrativamente, com a submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia Geral da União, na forma do artigo 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

18.2. Em casos omissos será aplicado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o disposto na legislação aplicável à compensação florestal no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

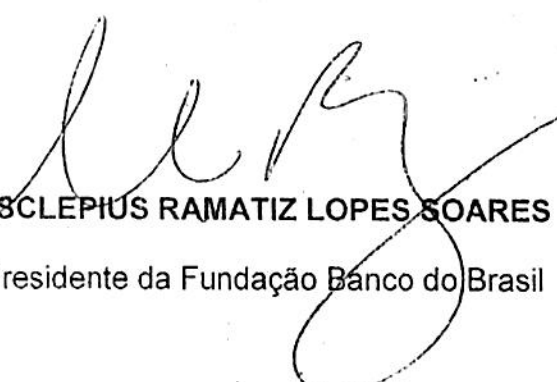
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa prevista na Cláusula Décima Oitava, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, ressalvados os casos de competência originária do Supremo Tribunal Federal (STF).


 16

E por estarem, assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Brasília/DF, de de 2017.


ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES

Presidente da Fundação Banco do Brasil




RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO

Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro


ANDRÉ RODOLFO DE LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Estado do Distrito Federal


JANE MARIA VILAS BÔAS

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal



183
12

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
CI:	CI:



PLANO TÁTICO DE AÇÃO CONJUNTA

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB			CNPJ/CGC: 37.115.375/0008-83	
Endereço: SCEN, Av. L4 norte, Trecho 2, Bloco da Diretoria-Geral do SFB, Asa Norte				
Cidade Brasília	UF Distrito Federal	CEP 70.818-900	DDD/Telefone (61) 2028-7258	EA Federal
Nome do Responsável RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO			Cargo Diretor-Geral	

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL			CNPJ/CGC: 26.444.059/0001-62	
Endereço: SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar, 4º andar, Asa Norte				
Cidade Brasília	UF Distrito Federal	CEP 70.750-901	DDD/Telefone (61) 3214-5602	EA Estadual
Nome do Responsável ANDRÉ RODOLFO DE LIMA			Cargo Secretário de Meio Ambiente do DF	

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL			CNPJ/CGC: 08.915.353/0001-23	
Endereço: SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar, 3º andar, Asa Norte				
Cidade Brasília	UF Distrito Federal	CEP 70.750-901	DDD/Telefone (61) 3214-5602	EA Estadual
Nome do Responsável JANE MARIA VILAS BÔAS			Cargo Presidente do Instituto Brasília Ambiental	

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL			CNPJ/CGC: 01.641.000/0001-33	
Endereço: SCN quadra 1, bloco A, ed. Number One 10º andar				
Cidade Brasília	UF Distrito Federal	CEP 70.711-900	DDD/Telefone (61) 3104-4600	EA
Nome do Responsável ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES,			Cargo Presidente Fundação Banco do Brasil	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto	Período de Execução	
Colaborar com a execução do Programa Piloto de Recuperação da Vegetação Nativa do Cerrado do Distrito Federal - Recupera Cerrado.		
Objetivo Específico	Início	Término
Colaboração entre as partes para promover a seleção de projetos que receberão recursos financeiros não reembolsáveis para implantação e a avaliação de novos modelos de recuperação da vegetação do bioma Cerrado em bacias hidrográficas prioritárias no Distrito Federal. Pretende-se fomentar a utilização de diversas metodologias, bem como monitorar e avaliar os resultados, de forma a não só estimular e colaborar com a recuperação de áreas estratégicas para a produção de água no Distrito Federal como também disseminar e aprimorar o conhecimento sobre novas	Em até 1 mês do início de vigência do Acordo de Cooperação Técnica - ACT	60 (sessent) meses após início de vigência do ACT

PLANO TÁTICO DE AÇÃO CONJUNTA

organização parceira escolhida pela SEMA – no caso, a Fundação Banco do Brasil - como agência financeira de fomento à recomposição da vegetação nativa no Distrito Federal. Como forma de mobilizar recursos, o Programa Recupera Cerrado cria condições especiais, válidas por tempo determinado (um ano após a publicação do decreto), para que os devedores de compensação florestal no âmbito do Distrito Federal possam, excepcionalmente, substituir sua obrigação de plantio, estabelecida pelo art.8º do Decreto Distrital 14783/93, pelo repasse de recursos a essa organização credenciada pela SEMA, para o fim exclusivo de financiamento a ações recomposição da vegetação nativa, de monitoramento dessa recomposição ou de difusão de técnicas baratas e eficientes de recomposição. O que o decreto do Programa Recupera Cerrado prevê, como condição excepcional, é que a parte de plantio direto seja executada não mais pelo próprio empreendedor, mas por um terceiro que será selecionado por meio de editais da FBB. Para tanto, o devedor de compensação florestal depositará recursos, a uma taxa de conversão que especialmente estabelecida para o programa⁷, que serão executados exclusivamente para financiar a restauração florestal no DF.

3 – METAS, ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

Meta 1: Recuperar áreas e testar metodologias de recuperação

Resultados esperados	Período	Responsáveis	Atividades a serem desenvolvidas	Verificador
Áreas prioritárias para conservação recuperadas através de novas metodologias	Em até 2 (dois) meses do início da vigência do ACT	SFB/SEMA/IBRAM/ FBB	a) Elaboração do Edital	Edital publicado
	Em até 5 (cinco) meses do início da vigência do ACT	SFB/SEMA/IBRAM/ FBB	a) Seleção de executoras b) Contratação de executoras	Contratos Assinados
	Entre assinatura dos contratos com executoras até 5 meses antes do fim da vigência do ACT	SFBSEMA/IBRAM/ FBB	a) Monitorar a execução do Edital	Entrega e aprovação dos Produtos das executoras
	Entre assinatura dos contratos com executoras até 5 meses antes do fim da vigência do ACT	IBRAM	a) Avaliação das novas metodologias testadas	Análise dos relatórios, análise de imagens de satélite
	Até 60 meses do início da vigência do ACT	IBRAM	a) Estabelecer modelos para a vitrine de recuperação	Publicação de metodologias e resultados

Linhas de Ação		
Cadeia de Recomposição Florestal no DF		TOTAL
Apoiar projetos voltados para o diagnóstico de áreas degradadas a serem recuperadas	Edital de Seleção 2017/xxx	0.000
Apoiar projeto voltado para a recuperação de áreas degradadas	Edital	000
TOTAL	0.000	00.000

Itens Passíveis de Apoio	Itens Não Passíveis de Apoio
São itens passíveis de apoio, vinculados às finalidades dos projetos apoiados no âmbito deste PTAC:	Não serão passíveis de apoio os seguintes itens, salvo em hipóteses excepcionais
a) Aquisição de insumos para a implementação de técnicas de recomposição da vegetação, tais como: sementes, mudas, adubos, corretivos, arames, moirões, entre outros; b) Medidas de proteção das áreas em processo de recomposição, tais como: cercas, aceiros, entre outros; c) Práticas de controle de processos erosivos;	a) Aquisição de terrenos e imóveis; b) Despesas com verbas salariais relativas aos componentes da diretoria e conselhos da entidade proponente e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

⁷ Portaria Conjunta SEMA/IBRAM nº 01/2017

PLANO TÁTICO DE AÇÃO CONJUNTA

tecnologias de restauração ecológica, inclusive com viés produtivo, que possam ser utilizadas para baratear e dar escala na recuperação do Cerrado no Distrito Federal e em outras partes do país.

Os projetos devem promover a recuperação da vegetação em áreas degradadas e alteradas situadas, prioritariamente, nas bacias do Rio São Bartolomeu e do Rio Descoberto, seja em Unidades de Conservação, seja em áreas privadas de imóveis rurais, no âmbito da regularização ambiental prevista no Decreto Distrital 37.931/16. Poderão receber os recursos organizações públicas ou privadas, desde que sem fins lucrativos, que demonstrem capacidade técnica e condições administrativas suficientes. Os projetos serão selecionados pelas partes, mas a contratação será feita pela Fundação Banco do Brasil, que monitorará a execução físico e financeira de cada projeto, como estipulado no Acordo de Cooperação.

Serão investidos até R\$ 20 milhões no fomento a esses projetos, oriundos da Compensação Florestal do Distrito Federal, na forma do Decreto Distrital 37.646/16, bem como de outros recursos que possam ser aportados pelas partes do Acordo de Cooperação. Poderá haver mais de um edital para seleção de projetos, a depender da disponibilidade de recursos e da decisão entre as partes. Recursos adicionais serão aportados pelas partes para publicação de metodologias e resultados. Os critérios e pesos específicos para seleção dos projetos constarão do edital de seleção, quando houver, e serão definidos pelas partes.

Justificativa da proposição

Há, atualmente, uma grande insatisfação com a forma como a compensação florestal vem sendo realizada no Distrito Federal. A principal crítica dos órgãos públicos e privados envolvidos no atual sistema de compensação florestal reside no fato de que ele, segundo percepção de praticamente todos, é muito pouco eficiente, na medida em que, por problemas na concepção e interpretação da legislação de regência, induz a plantios caros e que em boa parte dos casos produzem pouco ou nenhum benefício ambiental. Informações da Gerência de Flora do IBRAM, responsável por monitorar e atestar a conclusão dos plantios derivados da compensação florestal, indicam que, das dezenas de casos de compensação florestal já realizadas, em menos de 10% houve aprovação final por parte do órgão.

A regra atual, definida desde os anos 1990 pelo Decreto Distrital 14.783/93, prevê que para cada árvore de espécie nativa suprimida em zona urbana deve haver o plantio de outras 30 a título de compensação caso o transplante seja impossível (art.8º, §2º). Se o espécime for de uma espécie exótica, essa compensação ocorrerá na razão de 1 para 10. Como o decreto fala que a "compensação dar-se-á mediante plantio de mudas nativas em local a ser determinado" (art.8º, §1º), os órgãos ambientais – IBRAM e seus antecessores – sempre entenderam que a compensação deveria ser feita exclusiva ou preferencialmente pelo método de plantio de mudas em linhas pré-estabelecidas, como aliás era o paradigma existente à época para praticamente todas as experiências de restauração florestal no país¹. Esse paradigma se refletiu na regulamentação estabelecida pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, órgão que veio a adquirir a competência para autorizar e certificar a regularidade da compensação florestal, e está plasmado, dentre outras, na Instrução Normativa no 8/12, que regula atualmente os procedimentos para análise e avaliação de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADs, através dos quais a compensação é efetivada.

Há, no entanto, um amplo consenso dentre os técnicos que acompanham o desenvolvimento de PRADs no DF, sobretudo no que tange aos projetos de compensação florestal, que o modelo baseado quase que exclusivamente no plantio de mudas e focado no esforço de implantação – ao invés de focar no resultado alcançado – vem fracassando, pois grande parte dos plantios realizados foram perdidos ou simplesmente não lograram efetivamente recuperar ecologicamente as áreas onde foram implantados. Vários órgãos com experiência em casos de compensação florestal relataram ao longo das reuniões realizadas no âmbito do GT Legislação da Aliança Cerrado² sua frustração em ver recursos públicos serem gastos – boa parte das compensações florestais são realizadas por empresas ou órgãos públicos, como CAESB, Terracap, CEB, Infraero, dentre outros – com poucos resultados.

A maior parte das críticas se centra nos custos inerentes ao método de recomposição de áreas degradadas por meio do plantio de mudas, que é relativamente mais caro do que outros que vêm surgindo e sendo aperfeiçoados pelo Brasil afora, como é o caso do plantio direto de sementes, a transposição de bancos de sementes, a regeneração assistida, dentre outros. Estudo liderado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA e pela organização ambientalista *The Nature Conservancy* – TNC, o qual contou com a participação de pesquisadores da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA³, fez um levantamento de custos de projetos de restauração florestal implementados em todo o país, em todos os biomas, de 1980

¹ RODRIGUES, R. R. Et alii. Pacto pela Restauração da Mata Atlântica: referencial dos conceitos e ações de restauração florestal. São Paulo, LERF/ESALQ, Instituto Bioatlântica, 2009, pg.14-16.

² A Aliança Cerrado é atualmente composta por 56 instituições de atuação local, nacional e internacional, signatárias do Acordo de Reciprocidade Multilateral e seus termos aditivos subsequentes. Trata-se de um fórum permanente, resultado da integração de esforços da sociedade civil, parceiros governamentais, empreendedores e academia, sob coordenação da Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal.

³ BENINI, Rubens de Miranda et al. Custos de Restauração da Vegetação Nativa no Brasil. Mimeo, 2017.

PLANO TÁTICO DE AÇÃO CONJUNTA

- d) Pagamento de serviço de terceiros associada à implementação de técnicas de recomposição da vegetação.
- e) Pagamento de serviço de terceiros associada a ações de mobilização na área de atuação do projeto.
- f) Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI;
- g) Gestão, assistência técnica e acompanhamento do projeto;
- h) construção, reforma e/ou ampliação em benfeitorias e instalação permanente;
- i) máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional;
- j) móveis, utensílios e material permanente;
- k) equipamentos de informática, comunicação e software;
- l) monitoramento de projetos e material de divulgação;
- m) Despesas de manutenção corrente, como luz, aluguel, água e material de expediente, da entidade proponente ou de organizações que compõem a rede;
- n) Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- o) Outros itens indispensáveis, desde que o apoio seja devidamente justificado, mediante decisão consensual dos PARTÍCIPES.

Parágrafo único: O somatório dos investimentos destinados aos itens "i" a "n" ficará limitado a 20% (vinte por cento) do total de recursos não reembolsáveis solicitados para o projeto

- c) Gastos com pagamentos de dívidas ou multas;
- d) Indenizações de qualquer natureza;
- e) Despesas com pagamento de salários ou qualquer tipo de remuneração ou verba indenizatória a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública, a qualquer título, salvo as exceções previstas na legislação; Despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da entidade proponente;
- f) Despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação; e
- g) Despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao projeto.

DOS BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos investidos no âmbito deste ACORDO/PTAC serão utilizados em benefício do público-alvo referido na Cláusula Sétima e não poderão ser alienados, cedidos ou onerados durante a vigência dos respectivos convênios de cooperação financeira celebrados entre a FBB e as entidades proponentes, salvo em hipóteses excepcionais, autorizadas pelos PARTÍCIPES, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado da interessada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para controle do disposto no caput desta Cláusula, caberá à FBB:

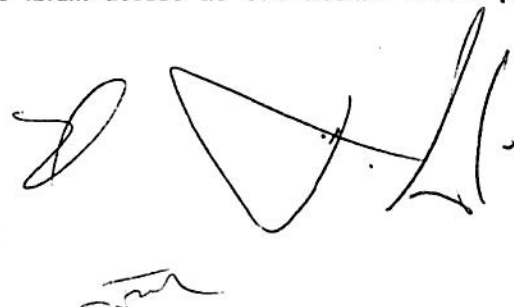
- I) relacionar os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste ACORDO, com distinção das fontes dos recursos; e
- II) sistematizar controle dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste ACORDO.

ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para o efetivo acompanhamento e controle da execução dos PTACs mencionados na Cláusula Terceira, caberá à FBB encaminhar ao Ibram relatórios de prestação de contas parciais e/ou finais, indicando o cumprimento das metas físicas e da aplicação de recursos nos Projetos de compensação citados no item 3, tanto na forma consolidada quanto segregada por ação, entidade proponente e projeto, e instruídos, sempre que possível, com registros fotográficos que comprovem a execução física das ações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A FBB compromete-se a disponibilizar ao Ibram acesso ao seu sistema interno para acompanhamento dos projetos apoiados no âmbito deste ACORDO.

Brasília/DF, de de 2017.



PLANO TÁTICO DE AÇÃO CONJUNTA

até 2016, e demonstra que o plantio de mudas tende a ser a técnica mais cara em praticamente todos os biomas e em todas as condições ambientais. Esse estudo, feito para subsidiar a segunda versão do Plano Nacional de Recomposição da Vegetação Nativa – PLANAPEG, iniciativa liderada pelo Ministério do Meio Ambiente, é o mais atual e completo já realizado no país.

Como se depreende do estudo, que por sua vez foi baseado numa ampla pesquisa nacional, o plantio de mudas é atualmente na média, o método mais custoso de restauração da vegetação nativa. Em alguns casos, ele é o mais indicado, mas nem sempre ou na maioria dos casos. Independentemente dos custos de implantação, muitos são os casos em que a recomposição da vegetação nativa simplesmente não ocorreu, seja porque as mudas plantadas morreram após os dois anos de trato culturais exigidos pela IN 8/2012, seja porque o método simplesmente não era o mais apropriado para atingir esse objetivo, de forma que as mudas não se desenvolveram ou não chegaram a formar novamente um ambiente florestal com capacidade de auto-regeneração. Ou seja, apesar de nem sempre o plantio de mudas ser a melhor opção, a legislação de compensação florestal acaba induzindo sua adoção em todos os casos, levando a desperdício de tempo, recursos e esforços.

Em função desse cenário, a SEMA/DF tem claro que é mais do que hora de modificar a forma como ocorre a compensação florestal atualmente. Em primeiro lugar, é imperioso abrir a porta para a adoção de métodos alternativos ao plantio de muda para a recomposição de áreas degradadas, inclusive novos métodos que venham a ser testados, já que a restauração florestal no Brasil é algo relativamente novo e ainda pouco desenvolvido, sobretudo no Cerrado. Métodos mais baratos e efetivos são uma necessidade para que a restauração da vegetação nativa ganhe escala no país e no DF. Em segundo lugar há que se mudar o foco atual, centrado na forma como se inicia o processo (plantio na forma determinada com controle nos dois anos iniciais), para se começar a medir e cobrar efetivamente o sucesso na restauração, independentemente de quanto tempo isso levar, fator que inclusive pode variar grandemente com o método e insumos escolhidos, bem como com a situação de degradação da área em restauração. Em terceiro lugar, há que se mudar os pressupostos que guiam o sistema atual, os quais preveem a compensação por árvores suprimidas, para outros que busquem a compensação de ecossistemas alterados: o objetivo último de quase todos os sistemas de compensação florestal existentes ao redor do mundo.

Diante desse cenário, foi aprovado em 2016 o Decreto Distrital no 37646/16, que cria o Programa Recupera Cerrado. O Programa Recupera Cerrado busca apoiar a recomposição da vegetação nativa em áreas ambientalmente sensíveis do Distrito Federal, como Unidades de Conservação de domínio público, Áreas de Preservação Permanente – APPs e Reservas Legais – RLs, por meio de métodos de restauração inovadores para a realidade do Distrito Federal, como é o caso do plantio direto de sementes, plantio de mudas com sementes, transposição da camada superficial do solo, regeneração assistidas, dentre outros que vêm sendo utilizados em diversas regiões do país com bons resultados e a custos muito mais baixos do que os tradicionais plantios feitos exclusivamente com mudas, que vem sendo a prática no âmbito do DF. Ao mesmo tempo em que promove a difusão e o aperfeiçoamento de tecnologias que podem baratear a recomposição da vegetação nativa no Distrito Federal, o programa também investe recursos na regularização de passivos ambientais existentes em áreas públicas (UCs) ou privadas (RLs e APPs), o que o transformará numa das primeiras ações do Programa de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais do Distrito Federal – PRA/DF.

Uma das ações previstas no PRA/DF, tal como proposto, é justamente direcionar os recursos para apoiar a regularização dos passivos existentes em áreas prioritárias à conservação, pois ele parte da evidência de que, para haver regularização ambiental em escala, é necessário que exista, para além de um sistema de monitoramento e responsabilização eficientes, um conjunto de políticas de apoio técnico e incentivo financeiro, que sinalizem ao produtor que cumprir a lei é possível, viável e, inclusive, vantajoso. A experiência nacional e internacional demonstra que, sem apoio e participação ativa do Poder Público, a restauração da vegetação nativa não tem como ganhar escala. Em resumo, a tradicional política de comando-e-controle deve ser temperada com mecanismos de incentivo econômico, que serão tão ou mais importantes que a primeira quando tratando de regularização de passivos (plantio ou compensação florestal), dado seu alto custo financeiro para o proprietário ou usuário da terra⁴.

Segundo dados do TerraClass (2013), o Distrito Federal tem ainda 40,8% de seu território coberto por vegetação natural, sendo que outros 15,1% estão ocupados por assentamentos urbanos, 18,1% por atividades agrícolas e silviculturais e 24,5% por pastagens plantadas. Pela Lei Distrital no 3031/02, o DF deveria ter em torno de 50% de cobertura de vegetação nativa (art. 4º alínea d). Isso significa, portanto, que já temos um déficit de, pelo menos, 57.000 hectares de vegetação nativa, parte dela em APPs e RLs⁵, o qual deverá ser recomposto sobretudo em áreas sob domínio particular, sejam elas públicas ou privadas. Segundo dados do Inventário Florestal Nacional para o Distrito Federal, cerca de 2/3 (74%) dos remanescentes de vegetação nativa existentes no território distrital têm menos de 50 hectares⁶, o que indica um elevado grau de fragmentação, altamente perigoso para fins de conservação da biodiversidade e resiliência, o qual só pode ser amenizado com a recomposição de áreas que sirvam de corredores ecológicos, sobretudo APPs. Há, portanto, necessidade premente de se criarem formas de apoio à recomposição do Cerrado no Distrito Federal.

O Programa Recupera Cerrado está proposto como um piloto, com duração de dois anos, que permitirá a utilização de um

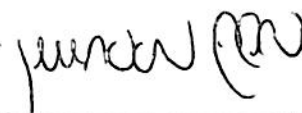
⁴ Segundo os dados atualmente disponíveis, os custos com a recomposição da vegetação nativa variam de cerca de R\$ 600/ha, quando se trata de regeneração passiva sem necessidade de intervenção ou cercamento, a cerca de R\$ 10.000/ha quando se trata de plantio total com mudas, podendo inclusive ser mais caro se forem aplicadas técnicas como transposição de camada superficial do solo (Instituto Escolto 2016, Tabela 25, p.85; PLANAPEG, Tabela 10, p.66; Instituto Socioambiental, 2016).

⁵ Ainda não é possível ter dados confiáveis sobre a quantidade total de APPs e RLs degradadas que deverão ser recuperadas no âmbito do Distrito Federal, já que os dados disponíveis no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, gerenciado pelo Serviço Florestal Brasileiro e do qual o DF é usuário, não são ainda plenamente acessíveis e o processo de cadastramento ainda não terminou. Até o final de maio de 2016, cerca de 46% da área cadastrável havia sido incluída no SICAR.

⁶ Inventário Florestal Nacional – Distrito Federal: principais resultados. Brasília, SFB, 2015, p.26.

PLANO TÁTICO DE AÇÃO CONJUNTA

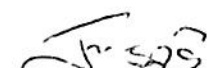
Aprovo o presente Plano de Trabalho.



RAIMUNDO DEUSDARÁ JÚNIOR
Diretor-Geral
Serviço Florestal Brasileiro



ANDRÉ RODOLFO DE LIMA
Secretário de Estado do Meio Ambiente do
Distrito Federal
Secretaria do Meio Ambiente



JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente do Instituto Brasília Ambiental
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos
Hídricos do Distrito Federal



ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES
Fundação Banco do Brasil

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF N°:

Nome:

CPF N°: